



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Rua Patriotino Lages, 173 - Centro  
CEP. 64.180-000 Esperantina - PI



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2019  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 029/2019  
CONTRATO Nº 071/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE TOTENS DE IDENTIFICAÇÃO PARA ACADEMIAS DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA E A EMPRESA REI GRAFICA E EDITORA LTDA ME, CNPJ 10.175.042/0001-17, NOS TERMOS QUE SEGUEM, EM CONSONANCIA COM AS LEIS 8.666/93 E 10.520/02.

O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vereador Ramos, 746, Centro, CNPJ Nº 06.554.174/0001-82, ESPERANTINA - Piauí, fone (0xx86)3383-1538, representada pelo (a) Exmo. (a) Sr.(a) Prefeita Municipal Vilma Carvalho Amorim, brasileira, casada, RG nº 1.012.729 – SSP/PI, CPF nº 481.943.523-04, residente e domiciliada no Conjunto Palestina, Quadra 04, Casa 09, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ sob o n.º 04.266.498/0001-90, com sede na Rua Patriotino Lages, 173, Centro, neste representada pela Secretária, a Sra. **ELIZANGELA CARVALHO AMORIM**, portadora do RG nº 1.597.116 SSP/PI, CPF nº 811.246.513-49, residente e domiciliada no Conjunto Novo Milênio, Quadra 15, Casa 05, Esperantina – PI doravante denominado CONTRATANTE e a empresa REI GRÁFICA E EDITORA LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ, sob nº 10.175.042/0001-17, com sede na cidade de Teresina-Pi, à Rua Lizandro Nogueira, nº 1733, centro/norte, CEP nº 64.000-200, telefone 86 3226-2123/99435-6774, e-mail graficaqualitythe@hotmail.com, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio Sr. Igor Silva Azevedo, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº 007.696.123-00, RG nº 2.337.870 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Bonifácio Carvalho, nº 2885, na cidade de Teresina-PI, resolvem celebrar a presente contratação de empresa para confecção de Totens de identificação para Academias de Saúde, com fulcro na Lei do Pregão n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis n. 8.883/94 e n. 9.648/98, e de acordo com o que consta no Procedimento Pregão Presencial nº 029/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

§ 1º - O presente contrato tem por objeto o contratação de empresa para confecção de Totens de identificação para Academias da Saúde, de acordo com a proposta da contratada em anexo.

§ 2º – integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Licitação 068/2019, Modalidade Pregão Presencial nº 029/2019, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

#### CLAUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Rua Patriotino Lages, 173 - Centro**  
**CEP. 64.180-000 Esperantina - PI**



**CLAUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL**

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais)**.

**CLAUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

§ 1º - O pagamento será efetuado a prazo em até 30 dias após a execução do objeto e mediante a apresentação da nota fiscal e será realizado unicamente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário na forma de créditos, ordem bancária, transferência eletrônica ou por outros serviços da mesma natureza, disponibilizados pelas instituições financeiras, na conta corrente da empresa, mediante apresentação do número do banco, da agência e da conta corrente, sendo vedada a utilização de cheques, e também apresentação da prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

§ 2º: Na nota fiscal do objeto deverá constar a modalidade da licitação com o respectivo número e o nº do contrato (Pregão Presencial Nº 029/2019 e contrato nº 071/2019).

§ 3º: Caso se verifique erro na nota, o pagamento será susgado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente, emitente da nota.

§ 4º: As notas deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Esperantina - PI, durante o horário do expediente.

§ 5º: O pagamento poderá ser susgado, no todo ou em parte, no caso de:

- a) execução em desacordo com o avençado;
- b) Existência de débito de qualquer natureza com a Contratante;
- c) Não ter havido manutenção de todas as condições de qualificação exigidas para a contratação.

§ 6º: A contratada ficará obrigada a apresentar nota fiscal do objeto.

§ 7º: Nas notas fiscais deverá constar o ATESTO do encarregado responsável pelo recebimento das mercadorias, inclusive conter seu nome legível para fins de registro na liquidação da despesa. I - Em caso de não constar esses dados, a nota não será empenhada.

§ 8º apresentação da prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**CLAUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO**

A despesa decorrente do presente Contrato será efetuada à conta dos seguintes recursos financeiros:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 021101

**PROGRAMA:** 10

**PROJETO/ATIVIDADE:** 10.301.0020.2160.0000

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00

**FONTE DE RECURSO:** FMS, FPM, RECURSOS PRÓPRIOS

**CLAUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE**

a) - O valor ora contratado será fixo, não podendo ser reajustado.

**CLAUSULA SÉTIMA – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Rua Patriotino Lages, 173 - Centro**  
**CEP. 64.180-000 Esperantina - PI**



§ 1º - O prazo para a execução será de 30 (trinta) dias e de vigência do objeto da presente licitação será até 90 dias a partir da publicação do extrato do contrato, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que satisfeitos os requisitos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - O prazo estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da lei nº 8.666/93.

**CLAÚSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

§ 1º - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

§ 2º - Constituem obrigações da CONTRATANTE: a) efetuar o pagamento ajustado;

b) verificar o objeto entregue atestando se atende as especificações do edital e da proposta vencedora, caso contrário não aceitando o mesmo, exigindo o cumprimento do presente contrato conforme mapa de proposta.

§ 3º - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) - executar o objeto na forma ajustada;

b) - atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato; (ver art. 71).

c) - manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) - apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) - substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios ou defeitos (ver art.. 69)

**CLAÚSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

a) - Advertência;

b) - Multa, nos seguintes termos:

c) - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida.

d) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

e) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

*SSA* *ca*



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Rua Patriotino Lages, 173 - Centro**  
**CEP. 64.180-000 Esperantina - PI**



h) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

i) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei 8.666/93.

§ Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICAVEL**

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21/06/1993, suas alterações e legislação pertinente e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. (ver art. 54).

#### **CLAÚSULA DECIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá o prazo de vigência de 90 dias, contados a partir da sua data de publicação em diário oficial do município, podendo ser prorrogado nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

#### **CLAÚSULA DECIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO – (artigos 66, 67, 69 e 70).**

A gestora e a fiscal do presente contrato será nomeado através de ato público.

#### **CLAÚSULA DECIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS – (artigo 73).**

O responsável pelo recebimento do objeto são os designados por Portaria 095/2019.

#### **CLAÚSULA DECIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

I - A Prefeitura Municipal de Esperantina - PI, exige que licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

(i) "prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

Para os fins deste parágrafo, "terceiros" refere-se a um funcionário público que atue no processo de aquisição ou na execução do contrato. Nesse contexto, "funcionário público" inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre aquisição.

(ii) "prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Rua Patriotino Lages, 173 - Centro**  
**CEP. 64.180-000 Esperantina - PI**



obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

Para os fins deste parágrafo, "parte" refere-se a um funcionário público; os termos "benefício" e "obrigação" são relativos ao processo de aquisição ou à execução do contrato; e o "ato ou omissão" tem como objetivo influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.

(iii) "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

Para os fins deste parágrafo, o termo "partes" refere-se aos participantes do processo de aquisição (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso às propostas de preço ou demais condições de outros participantes.

(iv) "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

Para os fins deste parágrafo, "parte" refere-se a um participante do processo de aquisição ou da execução do contrato.

(v) "prática obstrutiva": significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão; (c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco; Uma empresa ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para a outorga de um contrato financiado pelo Banco: (i) após a conclusão do processo de sanção conforme os procedimentos do Banco, incluindo, inter alia, impedimento "cruzado", conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, como Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e através da aplicação de procedimentos de sanção por fraude e corrupção em licitações



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Rua Patriotino Lages, 173 - Centro  
CEP. 64.180-000 Esperantina - PI



corporativas do Grupo Banco Mundial, e (ii) em decorrência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva em relação a um processo de sanção em trâmite.

Um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital de licitação específico) é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e conhecimento específicos ou cruciais que permitem ao licitante cumprir as exigências de qualificação para a licitação em tela; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

**CLAÚSULA DECIMA SEXTA – CASOS OMISSOS (art. 55, XII)**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente e dos princípios gerais de direito.

**CLAÚSULA DECIMA SETIMA – FORO (art. 55, § 2º)**

O Foro da Comarca de Esperantina é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.  
E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

ESPERANTINA, 09 de Setembro de 2019.

  
**ELIZANGELA CARVALHO AMORIM**  
Secretária Municipal de Saúde

CONTRATANTE

Elizângela Carvalho Amorim  
Secretária Mun. de Saúde  
CPF: 811.246.513-40

  
REI GRAFICA E EDITORA LTDA ME  
CNPJ 10.175.042/0001-17  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

  
CPF 395267-393-57

  
CPF 412458573-04